



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 733/2019

De: 19 de Fevereiro de 2019

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição salarial na proporção de **3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento)** incidente sobre os salários recebidos no mês de dezembro de 2018, aos Servidores Públicos pertencentes aos planos de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Plano Geral do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

§ 1º. A reposição salarial passará a integrar os salários abrangidos por esta lei, retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.

§ 2º. A diferença salarial dos meses que foram elaborados sem o devido reajuste salarial, serão pagos no mês de Março do corrente ano.

§ 3º. Para os cargos que depois de aplicado o índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) não atingir o valor do salário mínimo, o mesmo será equiparado ao valor vigente que é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º. O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei contemplará também, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, os Membros do Conselho Tutelar, bem como todos os cargos comissionados da Municipalidade, exceto os Secretários Municipais, Vice Prefeito e Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os servidores não contemplados por esta Lei serão reajustados por Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Fevereiro de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal